



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AUTÓGRAFO Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024. (Projeto de Lei nº 62/2023)

Dispõe sobre a instalação de “Pipódromos” no Município de Hortolândia e dá outras providências.
(Autoria: Vereador Valdecir Alves Pereira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Pipódromo no Município de Hortolândia.

Parágrafo único. Os pipódromos constituem espaços específicos para a prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa, definidos e utilizados sob autorização da administração pública municipal.

Art. 2º Os Pipódromos deverão estar localizados em área restrita, a uma distância razoável de rodovias públicas e de redes elétricas, onde seja possível soltar pipa com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral.

Parágrafo único. Quando as condições apresentarem segurança, atestada pelo órgão competente, os campos de futebol poderão ser utilizados como pipódromos.

Art. 3º O Pipódromo tem como objetivo:

I - criar pipódromos em regiões que possibilitam, soltar pipas com segurança, obedecendo as diretrizes da Associação Brasileira de Pipas - ABP, qual seja, área aberta, praças, campos de futebol, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres;

II - criar locais apropriados, que possibilitem o lazer ao público amante das pipas;

III - evitar a prática de soltar pipas em locais inapropriados, que coloquem em risco a vida das pessoas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de fevereiro de 2024.

Edivaldo Sousa Araújo
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 20 de fevereiro de 2024.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

